PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – 68030-290
Santarém - Pará

LEI Nº 17.870/2004, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESMEMBRAR E ALIENAR AS QUADRAS E-1 E E-2, LOCALIZADAS NO BAIRRO DE JARDIM SANTARÉM, BEM PRÓXIMO AO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SANTARÉM".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar e alienar, em parcelas menores as áreas de terras, situadas nesta cidade, identificadas como Quadras E-1 e E-2, no bairro de Jardim Santarém, bem próximo ao loteamento denominado "Jardim Santarém", a primeira, afetando a forma retangular, localizada entre a Avenida Dr.Anysio Chaves e a Rua Rosa Vermelha, no sentido L-O, medindo duzentos metros (200,00m), e Rua Quixadá e a Travessa "Onze Horas", no sentido N-S, medindo sessenta metros (60,00m), com uma área total de doze mil metros quadrados (12.000,00m²), limitando-se ao Norte, com a Av. Dr. Anysio Chaves; ao Sul, com a Rua Rosa Vermelha; a Leste, com a Travessa "Onze Horas"; e a Oeste, com a Rua Quixadá; e a segunda, também de forma retangular, localizada entre a Avenida Violeta e a Rua Girassol, no sentido L-O, medindo cento e noventa metros (190,00m), e Rua Quixadá e Travessa "Onze Horas", no sentido N-S, medindo sessenta metros (60,00m), com uma área total de onze mil e quatrocentos metros quadrados (11.400,00m²), limitando-se ao Norte, com a Avenida Violeta; ao Sul, com a Rua Girassol; a Leste, com a Travessa "Onze Horas"; e

a Oeste, com a Rua Quixadá, ambas matriculadas no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, sob os nºs 15.304 e 15.305, respectivamente.

Art. 2º - Ficam confirmadas todas as promessas de alienações ocorridas antes da data desta Lei, da parte das áreas acima citadas, ficando o Município de Santarém com a obrigação de efetivar estas alienações, desde que o interessado prove com documentos idôneos a aquisição do imóvel e o recolhimento do valor aos cofres públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 23 de novembro de 2004.

Joaquim de Lira Maia
Prefeito de Santarém

José Maria Ferreira Lima
Secretário de Administração